



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 224/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A ÂNCORA CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS EIRELI ME, PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA COBERTURA DA SEDE, EM QUE É BENEFICIÁRIO A 5ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO Nº. 110060-20.00/14-0.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Secretário de Estado da Saúde, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, tendo como interveniente a Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº1501, terceiro andar, nesta capital, neste ato legalmente representada por seu titular, Sr. GERSON BURMANN, portador da Carteira de Identidade nº 3016434973 da SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 475.944.700/87, e a ÂNCORA CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS EIRELI ME, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº. 100, apto. 302, Bairro Centro – NOVO HAMBURGO/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.119.721/0001-95, CEP: 93.510-270, telefone (51) 3066-0076, neste ato representada por sua Sócia-Proprietária, Sra. ARIANE CORTINAZ PETERSEN, portadora da Carteira de Identidade nº. 1078347133, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 014.462.710-80, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº. 110060-20.00/14-0, Tomada de Preços nº. 021/CELIC/2016, Tipo de Licitação Menor Preço com Regime de Execução Indireta/Empreitada por Preço Global**, regendo-se pela Lei Estadual nº. 13.191/2009, Lei Estadual nº. 13.706/2011, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº. 123/ 2006, Lei Federal nº. 10.520/ 2002, Lei Estadual nº. 11.389/1999, Decreto Estadual nº. 42.250/ 2003, Decreto Estadual nº. 42.020/2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434/2003, Decreto Estadual nº. 45.273/2007, Decreto Estadual nº. 45.744/2008, Decreto Estadual nº. 48.160/2011, Decreto Estadual nº. 52.823/2015, Decreto Estadual nº 35.994, de 24 de maio de 1995, alterado pelo Decreto Estadual nº 52.823, de 22 de dezembro de 2015 e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia para execução da obra de reforma da cobertura da 5ª Coordenadoria Regional de Saúde, localizada na Rua Júlio de Castilhos, nº 1.215 no município de Caxias do Sul/RS, suficientemente especificada nos projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes, catálogo de componentes e planilha orçamentária, que independente de suas transcrições constituem parte integrante deste instrumento, como se nele transcrito estivesse, constante no processo administrativo nº 110060-20.00/14-0.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste contrato será executado sob a forma de execução indireta, regime empreitada por preço global, de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e o cronograma físico-financeiro.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados por meio deste instrumento é de **R\$ 133.994,07 (cento e trinta e três mil e novecentos e noventa e quatro reais e sete centavos)**, constante da proposta vencedora da licitação, com **R\$ 46.482,74 (quarenta e seis mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos)**, referente ao total de mão de obra e **R\$ 87.511,33 (oitenta e sete mil e quinhentos e onze reais e trinta e três centavos)**, referente ao total dos materiais, sendo utilizado 30% de BDI e 144,22% de Encargos Sociais, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)	%	1 etapa - 30 dias	%	2 etapa - 60 dias	%
1	CÓPIAS DE PROJETO	R\$ 116,20	100,00%	R\$ 104,58	90%	R\$ 11,62	10%
2	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	R\$ 6.917,40	100,00%	R\$ 3.458,70	50%	R\$ 3.458,70	50%
3	INSTALAÇÃO DE OBRA	R\$ 9.979,96	100,00%	R\$ 4.989,98	50%	R\$ 4.989,98	50%
4	DEMOLIÇÕES	R\$ 9.023,91	100,00%	R\$ 4.511,95	50%	R\$ 4.511,95	50%
5	IMPERMEABILIZAÇÕES	R\$ 26.493,10	100,00%	R\$ 13.246,55	50%	R\$ 13.246,55	50%
6	COBERTURA	R\$ 77.709,00	100,00%	R\$ 23.312,70	30%	R\$ 54.396,30	70%
7	SERVIÇOS FINAIS	R\$ 3.754,50	100,00%	R\$ -	0%	R\$ 3.754,50	100%
FATURAMENTO SIMPLES EM R\$		R\$ 133.994,07	100,00%	R\$ 49.624,47	37,03%	R\$ 84.369,60	62,97%
FATURAMENTO ACUMULADO EM R\$		R\$ 133.994,07	100%	R\$ 49.624,47	37,03%	R\$ 133.994,07	100,00%

Etapa	Parcela (R\$)	%
1 - 30 dias	R\$ 49.624,47	37,03
2 - 60 dias	R\$ 84.369,60	62,97

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 20.01

Atividade/Projeto: 6591.0005

Natureza da Despesa - NAD: 3.3.90.39.3930

Recurso: 0006

Empenho nº: 16005473843

Data do Empenho: 06/12/2016

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias da protocolização da nota fiscal ou nota fiscal-fatura. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação, e nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da mesma empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal, exceto nos documentos de regularidade fiscal da União, quando a emissão é válida para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais. Se o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, deverá ser apresentada certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial do licitante.

5.2 A protocolização somente poderá ser feita após a conclusão e liberação da etapa da obra e/ou serviço, conforme cronograma físico-financeiro por parte do órgão fiscalizador competente.

5.3 A liberação das faturas de pagamento por parte do Estado fica condicionada à apresentação, pelo CONTRATADO, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

5.4 Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o CONTRATANTE seja responsável tributário.

5.5 O CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura do CONTRATADO a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

5.6 A nota fiscal e ou nota fiscal/fatura deverá informar o Cadastro Específico do INSS - CEI da obra, quando exigível, o endereço da obra e deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

**5.6.1 Na primeira parcela da obra e/ou serviço:**

a) Anotação de Responsabilidade Técnica- ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT dos responsáveis técnicos pela execução da obra recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/RS.

b) Licença ambiental de instalação junto ao órgão ambiental competente, nos casos previstos em lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- c) Ordem da administração autorizando o início dos serviços.
- d) Aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio pelo Corpo de Bombeiros – Brigada Militar e dos projetos de instalações elétricas, hidráulicas e de telefonia das concessionárias competentes, quando for o caso.
- e) Certificado de matrícula junto ao INSS referente à obra.
- f) Comprovação da garantia de execução do contrato nos termos da cláusula 11ª.
- g) Apólice de seguro de responsabilidade civil profissional do responsável técnico pela obra e/ou serviço, conforme Lei estadual nº 12.385, de 30-11-2005.
- h) Atender o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal nº. 971 de 13-11-2009, artigos 161 e 291, quanto ao atendimento do PPRA, LTCAT, PCMAT, PCMSO, quando for o caso.
- i) Alvará de construção junto à Prefeitura Municipal, quando cabível e, se necessário, o alvará de demolição;
- j) Autorizações exigidas em obras com características especiais, como aquelas pertencentes a patrimônio histórico-cultural.

**5.6.2 Em todas as parcelas da obra e/ou serviço**

- a) Cópia da folha de pagamento referente ao mês de competência, constando o CEI e endereço da obra.
- b) FGTS/GFIP – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço relativo aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço da obra.
- c) GPS – Guia de Recolhimento de Previdência Social relativa aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço da obra.
- d) Guia do Recolhimento de ISSQN, específica da obra, quando o contratante não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo.
- e) Cópia do documento comprobatório de seu cadastro no Município correspondente, a identificação do serviço prestado e a alíquota própria, ou, ainda, a comprovação de que é imune, isento, ou que se reveste de característica especial de contribuinte em que fica dispensada a retenção de ISSQN, conforme §1º, artigo 4º, da Instrução Normativa CAGE nº 01 de 05 de maio de 2011.
- f) Comprovante de recolhimento de 1% (um por cento) do valor contratado em favor da Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC, quando o valor do contrato for superior a 3.000 salários mínimos nos termos da Lei estadual nº 6.719, de 18-07-74.
- g) Declaração da contratada de que possui escrituração contábil, que mantém a contabilidade atualizada, organizada, assinada por contabilista devidamente credenciado e pelo administrador da empresa.

**5.6.3 Na última parcela da obra e/ou serviço:**

- a) CND – Certidão Negativa de Débito-INSS, referente à obra executada, constando a CEI e endereço da obra.
- b) Cópia do Termo de Recebimento Provisório, elaborado pela fiscalização da obra.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o CONTRATANTE, na qualidade de Substituto Tributário, reterá da CONTRATADA a alíquota de 4% (quatro por cento), referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação dos serviços contratados no Município de Caxias do Sul/RS, de acordo com o informado na Declaração da Prestadora, acostada às folhas 499, do processo Administrativo nº 110060-20.00/14-0

**CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

6.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

**CLÁUSULA SETIMA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO**

7.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a 1% ao mês *pro-rata die*.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

8.1 O reajustamento deste contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de um ano a contar da data da proposta, ou do último reajuste, sendo que no primeiro período de reajustamento será feita a adequação ao mês civil se for o caso.

8.2 Os preços do presente contrato serão reajustados anualmente pela variação do índice FGV, colunas nº \_\_, conforme divulgado pela revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, pela seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

onde:

R: é o valor de reajustamento;

V: é o valor contratual da parcela da obra ou do serviço a ser reajustado;

I<sub>o</sub>: é o índice de preços verificado no mês do orçamento que deu origem ao contrato;

I<sub>i</sub>: é o índice de preços verificado no 12º mês após transcorrido o prazo de 12 meses da data do orçamento ou do último reajuste.

**CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS**

9.1 As obras e/ou serviços terão início no prazo de até **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da autorização de serviço.

9.2 A autorização de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

9.3 O prazo para a conclusão do objeto do contrato é de até **60 (sessenta) dias**, a contar do 6º dia do recebimento da autorização de serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

10.1 A fiscalização da obra, objeto deste contrato, ficará a cargo do(a) **Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação**, conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1 O CONTRATADO deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, correspondente a **5% (cinco por cento)** (limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º, art.56 da Lei federal 8.666/93) do valor contratual atualizado, como condição para a assinatura do contrato.

11.2 Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva do CONTRATADO.

**11.3 A Administração reserva-se o direito de reter a garantia de execução, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar qualquer dano eventualmente causado por seus empregados, ou quando o CONTRATADO deixar de cumprir as obrigações sociais, trabalhistas, ou inadimplemento das condições contratuais.**

11.4 Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional quando devolvida deverá sofrer atualização monetária, “*pro-rata die*”, pelo IGP-M, a contar da data do depósito até a data da devolução.

11.5 A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA OBRA**

12.1 O objeto do presente contrato tem garantia de 5 anos consoante dispõe o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o CONTRATADO responsável por todos os encargos decorrente disso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1 O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital, da proposta e deste instrumento, será recebido:

13.1.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 dias; e

13.1.2 definitivamente, pela comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de até 90 (noventa dias), que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**14.1. Dos Direitos:**

14.1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e 14.1.2. do CONTRATADO: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

**14.2. Das Obrigações:**

14.2.1. da CONTRATANTE:

14.2.1.1 efetuar o pagamento ajustado; e

14.2.1.2 dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

14.2.2. do CONTRATADO:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) a inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual - EPI e coletivo, de uso obrigatório;

f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial atualizado do contrato, vedada a compensação entre acréscimos e supressões; e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos;

g) sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres;

h) providenciar a instalação de placa, contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos, como a placa do Governo do Estado, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE;

i) responsabilizar-se pela participação efetiva do profissional indicado na fase de habilitação como responsável técnico pela obra durante toda a execução das obras e/ou serviços do objeto deste contrato;

j) submeter à apreciação do contratante a substituição do responsável técnico indicado, referido no subitem anterior qualificando-o nos mesmos termos dos documentos de qualificação técnica exigidos no Anexo II.

k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

l) manter durante toda a execução do contrato, no escritório destinado à administração da obra, uma via do edital, termo de referência e demais elementos técnicos para utilização pela fiscalização do CONTRATANTE.

m) manter, no local, o Diário de Obra devidamente atualizado com registro de todas as ocorrências;

n) desmanchar e refazer, às suas custas, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, todos os serviços em que se constatarem defeitos, erros, falhas e quaisquer outras irregularidades, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pelo Engenheiro responsável pela fiscalização do Contrato;

o) informar à fiscalização da CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- p) fornecer e custear os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados e mão-de-obra especializada para a execução do objeto pretendido;
- q) indenizar, imediatamente, os danos eventualmente causados ao CONTRATANTE e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços, ainda que involuntários;
- r) responsabilizar-se pela vigilância da obra;
- s) providenciar, junto aos Órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas, emolumentos e licenças necessárias à execução da obra: alvará, licença ambiental e outras;
- t) registrar a obra junto ao INSS (matrícula CEI), Prefeitura Municipal e CREA e/ou CAU e, após sua conclusão, proceder a baixa dos registros nos citados órgãos;
- u) manter, após a execução dos serviços, os locais utilizados completamente limpos;
- v) responsabilizar-se por todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a danos causados a terceiros, tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;
- w) apresentar ao final da obra o "as built" dos projetos, incluindo as eventuais alterações promovidas nos projetos básicos e executivos, devidamente aprovados pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

15.1 O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 78, 79 e 80 da Lei federal nº 8.666/93.

16.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

17.1 - O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

17.1.1 advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

17.1.2 multa, sobre o valor atualizado do contrato:

a) de 5% sobre o valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b) de 10% sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

c) de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo;

d) caso a obra ou o serviço seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa da alínea "c" será devolvido após o recebimento provisório; e

e) de 0,5% por dia de atraso frente ao prazo final da obra calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores.

17.1.2.1 as multas deverão ser recolhidas:

a) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do CONTRATADO, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade, da garantia, da fatura ou do saldo remanescente relativo ao contrato, sob pena de inscrição em dívida ativa;

b) por meio de guia de arrecadação código ....., nos contratos com órgãos da Administração Direta e com recurso orçamentário do Tesouro do Estado, conforme disposto no Decreto nº 46.566, de 18 de agosto de 2009;

c) por meio de depósito na conta corrente nº ....., banco ....., agência....., nos contratos não contemplados no subitem anterior.

17.1.2.2 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

17.1.2.3 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.1.3 Suspensão temporária em relação à sua participação em licitação bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, no caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo CONTRATADO, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

17.1.3.1- dois anos, para as seguintes situações:

a) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Estadual;

b) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal na arrecadação de quaisquer tributos.

17.1.3.2. seis meses, para as seguintes situações:

a) o retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

b) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

c) a entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso.

17.1.3.3. quatro meses, pelo não-cumprimento das especificações técnicas relativas a bens, serviços e obras previstas em contrato.

17.1.3.4. três meses, para as seguintes situações:

a) a alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

b) a prestação de serviços de baixa qualidade.

17.1.3.5 A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesa.

17.1.4 Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, aplicada pelo Secretário de Estado ao qual a CONTRATANTE estiver vinculada, nos casos estabelecidos nos incisos I e II, § 2º, artigo 8º, do Decreto Estadual nº. 42.250/2003.

17.1.4.1 Para aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10(dez) dias a contar da abertura de vista.

17.2 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

17.3 Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art.109 da Lei federal 8.666/1993.

17.4 As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar - CFIL/RS. Será imediatamente excluído do CFIL/RS o licitante que sanear a inadimplência ou promover a sua reabilitação, observado o prazo de cumprimento de suspensão imposto anteriormente.

17.5 A aplicação de sanções não exime O CONTRATADO da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar ao Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRECEDÊNCIA DOS DADOS**

18.1 Havendo inconsistência entre memorial descritivo e desenhos dos projetos, prevalecem as especificações do memorial descritivo.

18.2 Havendo inconsistência entre desenhos dos projetos e a planilha de orçamento global, inclusive entre os respectivos quantitativos, prevalecem os desenhos dos projetos.

18.3 Havendo pequena diferença entre dimensões dos desenhos dos projetos e as respectivas cotas, prevalecem as cotas.

18.4 Havendo diferenças entre as dimensões dos desenhos dos projetos e as respectivas cotas de forma que possa comprometer a aplicação das demais dimensões do projeto e respectivas cotas, O CONTRATADO deverá solicitar que o fiscal da obra esclareça qual deverá ser seguida.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EFICÁCIA**

19.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

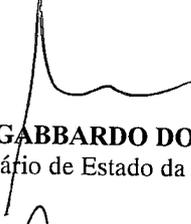
**CLÁUSULA VIGÉSIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697, de 12-01-96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888, de 02-09-96.

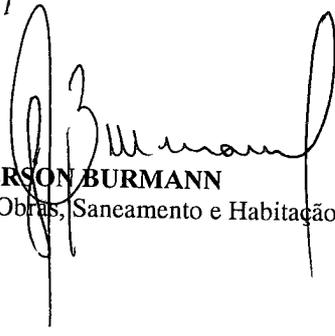
20.2 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

20.3 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 16 de DEZEMBRO de 2016.

  
**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

**FRANCISCO A. Z. PAZ**  
Secretário de Estado da Saúde  
Adjunto

  
**GERSON BURMANN**  
Secretário de Obras, Saneamento e Habitação

  
**ARIANE CORTINAZ PETERSEN**  
Sócia-Proprietária da Âncora Construções  
e Equipamentos EIRELI ME

Nº. A.R.P. DCC/649/2016, Processo: Nº. 16/2000-0052088-8, celebrado em 21-12-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e VICTÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Adefovir Dipivoxil 10 mg/ 16.800 comprimidos. Preço: R\$ 346.819,20. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/650/2016, Processo: Nº. 16/2000-0052088-8, celebrado em 21-12-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e BLAU FARMACÊUTICA S.A. - BLAU. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Ribavirina 250 mg/ 86.400 cápsulas. Preço: R\$ 509.760,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/651/2016, Processo: Nº. 16/2000-0052088-8, celebrado em 21-12-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Interferon Alfa Peguilado 2a 180 mcg - solução injetável/ 612 seringas. Preço: R\$ 797.735,88. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/612/2016, Processo: Nº. 16/2000-0046885-1, celebrado em 22-12-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Dicloridrato de Betaistina 8 mg/ 14.400 comprimidos/ Dicloridrato de Betaistina 16 mg/ 139.200 comprimidos. Preço: R\$ 46.680,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/613/2016, Processo: Nº. 16/2000-0046885-1, celebrado em 22-12-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - LICIMED. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Dicloridrato de Betaistina 24 mg/ 221.400 comprimidos. Preço: R\$ 97.416,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/614/2016, Processo: Nº. 16/2000-0046885-1, celebrado em 22-12-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e VEGAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Losartan potássico 50 mg/ 231.750 comprimidos. Preço: R\$ 12.051,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1710654

Nº. A.R.P. DCC/666/2016, Processo: Nº. 16/2000-0072909-4, celebrado em 21-12-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - LICIMED. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Toxina Botulínica tipo A - 100 U - injetável/ 4.560 frascos-ampolas. Preço: R\$ 2.089.848,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/667/2016, Processo: Nº. 16/2000-0072909-4, celebrado em 21-12-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Tocilizumabe 200 mg/10 ml - solução injetável conc. p/ infusão intravenosa/ 1.620 ampolas. Preço: R\$ 2.013.417,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/646/2016, Processo: Nº. 16/2000-0052084-5, celebrado em 26-12-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - LICIMED. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Calcitonina de Salmão 200 UI/DOSE - Spray nasal + nebulizador/ 22.008 doses/ Acetato de desmopressina 01, mg/ml - Solução nasal/ 900 mililitros. Preço: R\$ 134.677,80. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/647/2016, Processo: Nº. 16/2000-0052084-5, celebrado em 26-12-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Calcitonina Sint Salmão 100 UI - Injetável/ 915 frascos/. Preço: R\$ 24.924,60. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/648/2016, Processo: Nº. 16/2000-0052084-5, celebrado em 26-12-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Brometo de Piridostigmina 60 mg/ 478.800 comprimidos. Preço: R\$ 143.161,20. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/644/2016, Processo: Nº. 16/2000-0062160-9, celebrado em 22-12-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Gonadotrofina Menopausal 75 UI - injetável/ 240 frascos-ampolas. Preço: R\$ 19.056,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/645/2016, Processo: Nº. 16/2000-0062160-9, celebrado em 22-12-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e MERCK S/A. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Cetuximabe 5 mg/ml - injetável/ 216 frascos-ampolas. Preço: R\$ 624.110,40. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1710655

Nº. A.R.P. DCC/623/2016, Processo: Nº. 16/2000-0054153-2, celebrado em 22-12-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - LABORATÓRIO CRISTÁLIA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Morfina 10 mg/ml (sulfato) - injetável/ 41.400 ampolas. Preço: R\$ 59.616,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/624/2016, Processo: Nº. 16/2000-0054153-2, celebrado em 22-12-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Hidróxido de Ferro III 100 mg (sacarato)/ 249.000 ampolas. Preço: R\$ 1.494.000,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. CONT. DCC/224/2016, Processo: Nº. 110060-2000/14-0, celebrado em 16-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e ANCORA CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS EIRELI ME. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia para execução da obra de reforma da cobertura da 5ª Coordenadoria Regional de Saúde, localizada na Rua Júlio de Castilhos, nº 1.215 no município de Caxias do Sul/RS, suficientemente especificada nos projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes, catálogo de componentes e planilha orçamentária, que independente de suas transcrições constituem parte integrante deste instrumento, como se nela transcritos estivessem, constante no processo administrativo nº 110060-20.00/14-0. CLÁUSULA TERCEIRA: O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados por meio deste instrumento é de R\$ 133.994,07 (cento e trinta e três mil e novecentos e noventa e quatro reais e sete centavos), constante da proposta vencedora da licitação, com R\$ 46.482,74 (quarenta e seis mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos), referente ao total de mão de obra e R\$ 87.511,33 (oitenta e sete mil e quinhentos e onze reais e trinta e três centavos), referente ao total dos materiais, sendo utilizado 30% de BDI e 144,22% de Encargos Sociais, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade: 6591.0005/ Elemento: 3.3.90.39.3930/ Empenho: 16005473843/ Data do Empenho: 06/12/2016. CLÁUSULA NONA: As obras e/ou serviços terão início no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da autorização de serviço.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº. 20342-20.00/10-5

OBJETO: para a prestação de serviços de atenção à saúde nas áreas hospitalar e ambulatorial ao SUS.

CONTRATADO: HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

CNPJ: 06.160.788/0001-80.

MUNICÍPIO: São José do Inhacorá/RS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 26 de dezembro de 2016, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1710656

Processo nº 18316-20.00/16-1

Convênio 035/2016, FPE nº 1102/2016, celebrado em 26/12/2016, entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE e a ASSOCIAÇÃO DE LITERATURA E BENEFICÊNCIA - HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO - Município de TERES DE MAIO/RS. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO. VALOR: R\$ 260.052,00 (duzentos e sessenta mil e cinquenta e dois reais). RECURSO: 0016/20.95/7302/4.4.50.42.4202. Empenho nº 16004177421, de 14/12/2016. PRAZO: 1 (um) ano, a partir desta publicação.

Porto Alegre, 27 de Dezembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS,  
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1710657

Processo nº 25260-20.00/16-0

Convênio 042/2016, FPE nº 1464/2016, celebrado em 26/12/2016, entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE e a SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE PAULO - Município de PELOTAS/RS. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A MATERNIDADE. VALOR: R\$ 117.458,88 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos). RECURSO: 0016/2095/7302/4.4.50.42.4202. Empenho nº 16004571133, de 08/12/2016. PRAZO: 1 (um) ano, a partir desta publicação.

Porto Alegre, 27 de Dezembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS,  
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1710658

Processo nº 12093-20.00/16-0

Convênio 043/2016, FPE nº 1500/2016, celebrado em 26/12/2016, entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE e a COMUNIDADE DA COLÔNIA NOVA - Município de ACEGUÁ/RS. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A COMUNIDADE DA COLÔNIA NOVA. VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). RECURSO: 0016/2095/7302/4.4.50.42.4202. Empenho nº 16004621794, de 19/10/2016. PRAZO: 1 (um) ano, a partir desta publicação.

Porto Alegre, 27 de Dezembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS,  
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1710659